



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 080/2019

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e MARKETING DESIGN E TECNOLOGIA ESTÚDIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.950.866/0001-40, com sede em Campo Bom/RS, na Rua Central, nº 218, Ipiranga, CEP 93700-000, telefone nº (51) 3049-9001, email tiago@imdt.com.br, neste ato representada por seu sócio, Sr. Tiago Daniel Jacobs, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, inexigível o procedimento licitatório, forte no artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de desenvolvimento da versão atual do Sistema de webconference BigBlueButton, solução customizada em uso no CONTRATANTE (Webconf MPRS), com implementação de recurso que possibilite a criação e gerenciamento das salas virtuais de web conferência, com esforço de 836 (oitocentas e trinta e seis horas), segundo termo de referência e proposta da CONTRATADA, que integram o presente independentemente de transcrição.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
1110		10

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 14/08/2019



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações técnicas a serem observadas constam dos itens 2 e 5 do termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

3.1 O desenvolvimento da customização da versão do sistema Webconf MPRS, atualmente em uso no CONTRATANTE, deverá ser implementado de forma a não alterar as funcionalidades existentes utilizadas, especialmente, pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF do CONTRATANTE.

3.2 A customização do sistema Webconf MPRS deverá se dar em linguagem PHP, Zend framework e banco de dados MySql.

3.3 O objeto será executado conforme cronograma abaixo:

Atividade/Entrega	Prazo
Início do projeto	Em até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de serviço emitida pelo CONTRATANTE.
Elaboração/aprovação do documento de escopo detalhado	Em até 15 (quinze) dias após a reunião inicial, a ser agendada entre as partes.
Entrega 01	Entrega de todos os itens, exceto os de conversão e manipulação das gravações, em até 40 (quarenta) dias úteis a contar da aprovação do escopo.
Entrega 02	Entrega dos itens de conversão e manipulação das gravações em até 20 (vinte) dias após o aceite da entrega 01.

3.4 O recebimento do objeto dar-se-á:

a) provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do termo de referência;

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELONATO DE NOTAS	Nº
2110		10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.112/2019 — Gestão de Contratos

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

3.4.1 Não sendo aceito o objeto, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para sua adequação às especificações técnicas exigidas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente ajuste é de R\$ 94.468,00 (noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), considerando o valor de R\$ 113,00 por hora de prestação de serviços.

4.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no presente ajuste.

4.3 O documento fiscal deverá ser apresentado ao servidor responsável pela fiscalização do contrato para verificação e atestação dos serviços (endereço: Rua Gen. Andrade Neves, nº 106/13º andar, Centro, em Porto Alegre/RS, telefone: (51) 3295-8198, email : nf-agtic@mprs.mp.br).

4.4 Havendo erros ou omissões na documentação de pagamento, a CONTRATADA será notificada, com a exposição de todas as falhas verificadas, para que efetue as correções necessárias. Nesse caso, o prazo para efetivação do pagamento será interrompido, reiniciando a contagem no momento em que forem sanadas as irregularidades.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 3/10	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 10

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenker em 14/08/2019



4.5 O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo de cada uma das entregas abaixo:

a) entrega 01: 586 horas;

b) entrega 02: 250 horas.

4.6 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.7 Além dos documentos acima mencionados, por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:


a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;

b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

4.7.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 4.7, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

4.8 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 4/10	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 10





4.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.10 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagos nas datas aqui previstas deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGPM da FGV, *pro rata die*.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Dos Direitos: constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações:


6.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado nas condições e nos prazo estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
5/10		10





6.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços objeto deste contrato na forma e de acordo com as especificações do termo de referência;
- b) fornecer todos os equipamentos e enlaces de comunicação necessários à viabilização dos serviços prestados, incluindo a sua configuração, manutenção e gerenciamento;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) manter atualizada, durante toda a vigência contratual, a legislação de que trata a letra "b" do item 4.7 da cláusula quarta do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o seu subitem 4.7.1;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- h) disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da DTIC do CONTRATANTE, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento de rotina;

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº	TABELIONATO DE NOTAS	Nº
6/10		10

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenker em 14/08/2019.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.112/2019 — Gestão de Contratos

i) não transferir a outrem os compromissos avençados, nem subcontratar o objeto deste contrato;

j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

k) garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

l) garantir a plena utilização do software com todas as funcionalidades existentes e atualizações futuras, prestando todo suporte necessário para o bom uso e aproveitamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 7/10	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 10

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 14/08/2019.



contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, limitada a 30%, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)		
Folha nº 2/10	TABELIONATO DE NOTAS	Nº 10

Documento elaborado por Marcelo Roos Zerkner em 11/06/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Procedimento nº 02405.000.112/2019 — Gestão de Contratos

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto do presente contrato.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A gestão do contrato será exercida pela Unidade de Gestão de Contratos, com endereço na Rua Gen. Andrade Neves, nº 106, 20º andar, Centro, em Porto Alegre /RS, telefone (51) 3295-8240, email: contratos@mprs.mp.br.

11.2 A designação do fiscal e de seu substituto será determinada por meio de termo de designação, a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Rubrica 4007.

Firma(s) reconhecida(s) na(s) fl.(s)	
Folha nº	9/10
TABELIONATO DE NOTAS	Nº 10

Documento elaborado por Marcelo Roos Zenkner em 14/08/2019





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 23 AGO 2019


ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.


Carlos Alberto Umsza,
Subdiretor-Geral.


TIAGO DANIEL JACOBS,
REPRESENTANTE LEGAL DE MARKETING DESIGN E TECNOLOGIA ESTÚDIO LTDA.,
Contratada.




Adriana Clair Vetter
Escrevente

